

Deliberação CONSU-A- /2023, de

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Capítulo I - Das Providências Preliminares

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Doutor será realizado através de concurso público de provas e títulos e aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Art. 2º - A proposta de abertura de concurso, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital de abertura para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo único - A proposta de abertura do concurso será encaminhada à Secretaria Geral para publicação do edital no Diário Oficial do Estado - DOE, acompanhada de justificativa, da qual conste:

I - área(s) do concurso, composta da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como seus respectivos programas;

II - comprovação da existência de cargos já disponíveis, indicando o respectivo número;

III - os recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso deverão estar devidamente reservados e registrados pela PRDU, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 3º O edital para inscrição dos candidatos deverá conter:

I - indicação da(s) área(s) do concurso, composta de disciplina ou conjunto de disciplinas, integradas na Unidade de Ensino da Universidade;

II - apresentação do programa ou programas de disciplina ou disciplinas em concurso;

III - indicação dos requisitos exigidos dos candidatos;

IV - salário mensal e regime de trabalho: RTP;

V - indicação do **valor**, do link, das condições e do prazo de inscrição, o qual não poderá ser inferior a 30 dias corridos;

VI - definição do número mínimo de cargos em concurso;

VII - prazo de validade do concurso;

VIII - descrição das provas constitutivas do concurso, e suas características;

IX - relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos de forma digital;

X - Lista de 10 temas para a Prova Didática.

§ 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério do Diretor da unidade, por até igual período, devendo edital de prorrogação ser publicado no DOE até o dia previsto inicialmente para encerramento das inscrições.

§ 2º - As inscrições poderão ser reabertas após o encerramento do prazo para inscrição, caso não haja candidatos inscritos.

§ 3º - Qualquer alteração nas regras de execução do concurso deverá ser objeto de novo Edital.

Capítulo II - Das Inscrições

Artigo 4º - Para se inscrever, o candidato deverá apresentar, por meio de formulário disponibilizado no sistema digital, requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, contendo nome, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - exemplar do Memorial na forma indicada no artigo 5º desta Deliberação;
- III - um exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

Art. 5º - O Memorial a que se refere o inciso II do artigo 4º constará de:

- I - títulos universitários;
- II - curriculum vitae et studiorum;
- III - atividades científicas didáticas e profissionais;
- IV - títulos honoríficos;
- V - bolsas de estudo em nível pós-graduado;
- VI - cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou.

Art. 6º - As inscrições que não atenderem às exigências estabelecidas no edital serão indeferidas e publicadas no DOE juntamente com as inscrições deferidas.

§ 1º- O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para apresentar recurso, mediante formulário eletrônico.

§ 2º- O recurso deverá ser analisado pelo Diretor da Unidade e seu resultado divulgado no site indicado no edital, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º - Após o procedimento previsto no artigo anterior, a Congregação da Unidade definirá a composição da Comissão Julgadora. O calendário para realização das provas será aprovado pelo Diretor da unidade.



MINUTA CONCURSO MS3

§ 1º- Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início das provas será publicado no DOE as seguintes informações:

I - lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida;

II - membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora;

III - Calendário fixado para as provas, horário e local de sua realização;

IV - lista dos 10 (dez) pontos para a prova didática.

§ 2º - O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Comissão Julgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação prevista no parágrafo anterior, mediante formulário eletrônico.

§ 3º- O recurso deverá ser analisado pelo Diretor da Unidade e seu resultado divulgado no site indicado no edital em até 02 (dois) dias úteis, salvo no caso de alteração da composição da Comissão Julgadora, com aprovação da Congregação, que será publicada no DOE.

Capítulo III - Da Comissão Julgadora

Art. 8º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros titulares e pelo menos 2 (dois) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, respeitados os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 2 (dois) membros titulares da Comissão Julgadora deverão ser externos à Unidade ou pertencer a outras Instituições.

§ 2º- Pelo menos 1 (um) membro suplente da Comissão Julgadora deverá ser externo à unidade ou pertencer a outras instituições.

§ 3º - Na impossibilidade de um titular comparecer ao concurso, a substituição por um suplente deverá ser registrada e documentada nos autos do concurso, justificadamente.

§ 4º - A Comissão Julgadora será presidida pelo membro da unidade com a maior titulação. Na hipótese de mais de um membro se encontrar nessa situação, a presidência caberá ao docente mais antigo na titulação.

§ 5º - A Comissão Julgadora será auxiliada por um Secretário formalmente designado para esse fim.

§ 6º - Todos os membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, e o Secretário, deverão assinar termo de confidencialidade e de ausência de conflito de interesse, de forma on-line.

Art. 9º - Caberá à Comissão Julgadora elaborar, acompanhar e avaliar as provas do concurso a fim de fundamentar as notas e classificação dos candidatos.

Parágrafo único - A aplicação da prova escrita poderá ser realizada somente com os membros da casa.

Capítulo IV - Das Provas

Art. 10 - O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constará das seguintes provas, todas classificatórias:

Primeira fase

I - Provas de títulos (classificatória)

II - Avaliação do Plano de Trabalho (classificatória)

Segunda fase

III - Prova escrita objetiva (eliminatória)

Divulgação da lista de aprovados após a prova eliminatório

IV Prova didática (o candidato poderia escolher o tema da lista de temas divulgados no edital com isso não será necessário fazer sorteio e aguardar 24 horas para início da prova didática.

V- prova de arguição;

VI - prova específica, optativa e a critério da Unidade.

Parágrafo único - A estrutura, a organização, critérios de avaliação e peso das provas serão descritos no edital do concurso.

Art. 11 - A prova escrita constará de questões dissertativas sobre assunto de ordem geral e doutrinária, relativa ao conteúdo dos programas das disciplinas em concurso.

Art. 12- Na prova de títulos, a Comissão Julgadora apreciará o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 13 - Na prova de arguição, o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e/ou sobre o memorial apresentado e documentado na inscrição, bem como sobre a prova didática.

Art. 14 - A prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital a escolha do candidato.

Capítulo V - Do Julgamento e Classificação

Art. 15 - Ao final da prova escrita, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final da prova escrita a média aritmética das notas atribuídas, não considerando seu respectivo peso.

§ 1º- Serão considerados habilitados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º- Serão convocados para as provas subsequentes todos os candidatos habilitados.

§ 3º- Serão eliminados do concurso os candidatos não habilitados na prova escrita.

§ 4º- O resultado final da prova escrita será divulgado no site indicado no edital.

Art. 16 - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas individualmente a cada um dos candidatos, em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez), em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova.

§ 1º - A nota final de cada um dos examinadores será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 2º- As notas serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Art. 17 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final mínima igual ou superior a 07 (sete) de no mínimo 03 (três) dos 05 (cinco) examinadores.

Art. 18 - Os candidatos habilitados nos termos do artigo 18 serão classificados por cada um dos examinadores de acordo com ordem decrescente das notas finais por ele atribuídas, o que será consolidado em um quadro final de notas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

Parágrafo único- Candidatos não habilitados não constarão do quadro final de notas.

Art. 19 - Considerando o quadro final de notas, o primeiro colocado será o candidato que obtiver a primeira posição do maior número de membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - O empate na classificação do primeiro colocado será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente a maior média obtida na prova didática e a maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

§ 2º- Para os fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida na prova didática corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. O mesmo critério será adotado para aferição da média obtida na prova de títulos. Referidas médias serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Art. 20 - Para fins de classificação final do segundo colocado, o quadro final será refeito, com a retirada do nome do candidato classificado em primeiro lugar nos termos do art. 20 de todas as posições que eventualmente ocupe no quadro final de notas. Novo quadro final será elaborado, observada sempre a ordem decrescente das notas finais prevista no art. 19. O segundo colocado será o candidato que ocupar a primeira posição neste novo quadro do maior número de membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Procedimento idêntico ao previsto no parágrafo anterior será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

Art. 21- Ao final das provas será realizada sessão pública em que serão abertos os envelopes de cada um dos examinadores e divulgadas as notas e as classificações, nos termos dos artigos 17 a 21.

§ 1º- A relação provisória dos candidatos habilitados e classificados será publicada no site indicado no edital, com as respectivas notas.

Capítulo VI - Dos Recursos

Art. 22- Caberá recurso dos atos abaixo elencados, todos com efeito suspensivo:

- I - Do indeferimento da inscrição, conforme artigo 6º;
- II - Composição da Comissão Julgadora, conforme artigo 7º;

Capítulo VII - Do Resultados Final

Art. 23 - Decidido o eventual recurso previsto no art. 22, o resultado final do concurso, com as notas e classificação dos candidatos, será publicado no DOE.

Art. 24 - O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Congregação da Unidade, da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para homologação.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será fixado pela Congregação da Unidade, na forma do previsto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e deverá constar obrigatoriamente do edital de abertura de concurso.

Art. 26 - Outros questionamentos que surjam durante a realização do concurso deverão ser dirigidos formalmente ao Presidente da Comissão Julgadora, que os dirimirá.

Art. 27 - As Congregações das Unidades encaminharão à CEPE, para aprovação, nos termos do artigo 49, I, 'g', dos Estatutos da Universidade, normas que irão prever o peso das provas, a realização da prova específica, se aplicável, definindo-a, e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. As Unidades que tenham regras específicas para a realização dos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor aprovadas pelo Conselho Universitário poderão utilizá-las para os concursos públicos que serão regidos por esta Deliberação.



MINUTA CONCURSO MS3

Art. 28 - Os editais dos concursos públicos regidos por esta Deliberação serão elaborados pela Secretaria Geral e aprovados pela Procuradoria Geral como minuta padrão.

Parágrafo único. As publicações junto ao DOE previstas nos editais dos concursos públicos serão realizadas pela Secretaria Geral.

Art. 29 - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no DOE terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

Art. 30 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSU-A-08/2010 e 30/2013.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Relatório GT Minuta Concurso MS3.1

O grupo de trabalho constituído pela Portaria GR053/2023 é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Prof. Dr. Claudio Francisco Tormena

Membros: Prof. Dr. Flavio Baggio – Diretor FOP; Prof. Dr. Marcio Cataia – diretor IG; Profa. Dra. Katia Lucchese – diretoria Associada FEM; Prof. Dr. Paulo José da Silva e Silva – CENAPAD - docente IMECC; Profa. Dra. Dirce Zan - Docente FE e membro CONSU; Sr. Thiago Sancassani - CTU FCM

Os membros do GT se reuniram de forma virtual para discutir e propor alterações na Minuta dos concursos MS3.1 com o intuito tornar o concurso de ingresso na carreira MS mais ágil. Em função do grande número de candidatos inscritos, estão sendo necessárias várias semanas para a realização das provas, o que acaba dificultando a composição das bancas, devido a necessidade de membros externos estarem presentes durante todo o processo. Após ampla discussão o GT propõe alterações na ordem da realização das provas:

Primeira fase

I - Prova de títulos (classificatória)

II – Avaliação do Plano de Trabalho (classificatória)

Divulgação das notas com a classificação

Segunda fase

III – Prova escrita objetiva (eliminatória)

Divulgação da lista de aprovados após a prova eliminatória

IV – Prova didática (o candidato poderá escolher o tema de uma lista com os temas divulgados no edital, com isso não será necessário fazer sorteio e aguardar 24 horas para o início da prova didática.

V – Prova de arguição (poderá ser arguido sobre o memorial, plano de trabalho e aula)

VI – Prova específica, optativa e a critério da Unidade

As etapas I a III podem ser realizadas com a participação dos membros externos de forma virtual, trazendo agilidade ao processo.

Atenciosamente

Cláudio Francisco Tormena

Presidente do GT Minuta concurso MS3.1

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Francisco Tormena, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 22/11/2023, às 14:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
43F00B23 EE9B452E 8D08F00E 648A723E





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
22 de novembro de 2023

Despacho GR nº 1161/2023

SIGAD: 01P-7528/2010

Ref.: Proposta do GT instituído pela Portaria GR nº 51/2023

Encaminhe-se à Secretaria Geral (SG/Unicamp) para inclusão do assunto supracitado no Expediente da próxima reunião do Conselho Universitário, a ser realizada em 28 de novembro de 2023, para ciência e discussão. Após, à Procuradoria Geral para análise.

Cordialmente,

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

Chefe de Gabinete – Gabinete do Reitor

UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, CHEFE DE GABINETE**, em 22/11/2023, às 17:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F23C2B90 3FAF4255 969D136E 990282A6

